

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 541, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações referentes à fundamentação do projeto “Incorporação Reversa”, que visa incorporar às Centrais Elétricas – Eletrosul a Companhia de Geração Térmica de Energia – Eletrobras – CGTEE.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 541, de 2019, de autoria da Comissão de Assunto Econômicos (CAE), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre elementos de fundamentação do projeto de “Incorporação Reversa”, aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrobras, visando a reestruturação societária entre as suas subsidiárias Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE e a Eletrosul, que resultará na incorporação da primeira pela segunda.

II – ANÁLISE

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso

Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo da União, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

No exercício da sua função fiscalizadora, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem requerer informação a Ministro de Estado com fulcro no §2º do art. 50 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Adicionalmente, compete à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Também, no Senado Federal, o requerimento de informações a Ministro de Estado é disciplinado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001. Entre as disposições desse normativo, destacamos o § 1º do art. 1º, que determina caber ao Ministro de Estado prestar informações sobre os órgãos e entidades da administração pública indireta sob sua supervisão.

No RQS nº 541, de 2019, são solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre elementos de fundamentação

do projeto de “Incorporação Reversa”, relacionado ao início da reestruturação societária entre as suas subsidiárias, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE e a Eletrosul, que resultará na incorporação da primeira pela segunda.

As operações de “Incorporação Reversa” costumam ser utilizadas como ferramenta de planejamento tributário em casos de incorporações, fusões e aquisições de empresas, bem como de reestruturação societária, com impactos de natureza contábil e tributária que interessam às próprias empresas, no caso, as estatais vinculadas à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, e, conseqüentemente, ao Estado e a toda a sociedade.

Requer-se, pois, informações a fim de instruir possíveis encaminhamentos futuros sobre a matéria no âmbito do Senado Federal, permitindo-lhe verificar o efetivo cumprimento de suas obrigações legais associadas à matéria, e também melhorar qualitativamente a tomada de decisões conexas com o tema por parte dos parlamentares.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 541, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator